



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 032/2016-TJAM

O **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, através de seu(sua) pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº. 1403/2016-PTJ, de 15 de julho de 2016, e Portaria nº 1494/2016-PTJ, de 26 de julho de 2016, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **Processo Administrativo nº. 14102/2016**, nos termos da Lei nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; do Decreto nº. 3.555/00; do Decreto nº. 5.450/05; do Decreto nº. 7.892/13; da Resolução nº. 004/2006 do TJAM, no que couber; do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/2008, no que couber; da Lei nº. 8.666/93 e das demais cláusulas e condições constantes neste edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 21 de outubro de 2016
HORÁRIO: 13h (horário de Brasília/DF) / 11h (horário de Manaus/AM)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 925866

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **registro de preços** para eventual aquisição de **solução de rede switches, GBICS e software de gerenciamento**, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

1.2 - Prevalecerão as especificações e/ou condições do objeto estabelecidas neste edital quando existir diferença em relação à descrita no Comprasnet.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 1.878.493,00 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil e quatrocentos e noventa e três reais), conforme Planilha de Valores Estimados, e será custeada pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas por meio de suas Unidades Gestoras: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJ, Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário - FUNJEAM ou Fundo Especial do Tribunal de Justiça - FUNETJ.

2.2 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento equivalente, consoante § 2º do art. 7º do Decreto nº. 7.892/13.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico (Comprasnet) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

órgão promotor da licitação (TJAM) responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º, do Decreto nº. 5.450/05).

3.4 - Não poderá participar desta licitação:

- a) empresa suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com **qualquer órgão** da Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante art. 87, IV, da Lei 8.666/93;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- d) empresa que esteja em regime de falência, concordata ou recuperação judicial;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- f) empresas sob a forma de consórcio, haja vista a baixa complexidade e o valor estimado da contratação;
- g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5 - Fica vedado, às empresas licitantes concorrente, a apresentação do mesmo responsável técnico, ou ainda, do mesmo representante, para fins de Credenciamento ou Vistoria, nesta licitação, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame.

3.6 - **Não será permitida a subcontratação total ou parcial** do objeto desta licitação, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA TÉCNICA
--

4.1 - A empresa licitante poderá apresentar Declaração de Vistoria Técnica (Anexo I do Termo de Referência) de que, por meio do seu representante, visitou e conheceu o local de execução dos serviços ou entrega do objeto desta licitação.

4.2 - A Vistoria Técnica deverá ser agendada junto à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder, no horário de 8h as 14h, pelo telefone (92) 2129-6823, e deverá observar as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.3 - A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do serviço ou entrega do objeto **supre a necessidade** de vistoria técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

5.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão mediante petição a ser enviada ao endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, consoante estabelece o art. 18 do Decreto nº. 5.450/05.

5.2 - O(a) pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 - Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, de acordo com o art. 20 do Decreto nº. 5.450/05.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

5.4 - Os pedidos de esclarecimento devem ser enviados ao(à) pregoeiro(a), em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, conforme dispõe o art. 19 do Decreto nº. 5.450/05.

5.5 - As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizados no sistema eletrônico (Comprasnet) e no site oficial do TJAM para conhecimento dos interessados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPOSTA

6.1 - Acompanha este edital formulário de proposta de preços (anexo III), que o licitante preencherá em uma via devidamente datada e assinada, contendo seus dados cadastrais, inclusive bancários, bem como dos preços unitários e totais.

6.2 - A proposta de preços deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

6.3 - Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

6.4 - Serão corrigidos automaticamente pelo(a) pregoeiro(a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se necessário.

6.5 - Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência.

6.6 - As propostas, salvo disposição em contrário, terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

6.7 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CATÁLOGOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

7.1 - O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os catálogos e os descritivos técnicos do(s) item(ns) objeto desta licitação.

7.2 - O(s) catálogo(s) e os descritivos técnicos deverá(ão) ser entregue(s) devidamente identificado(s) com o nome do licitante e o número item a que se refere, juntamente com as propostas de preços na Etapa de Aceitabilidade, observado prazo solicitado pelo(a) pregoeiro(a).

7.2.1 - O prazo mencionado no item acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) pregoeiro(a).

7.3 - O(s) catálogo(s) e os descritivos técnicos será(ão) analisado(s) pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder para fins de análise e manifestação quanto à aceitabilidade do produto ou serviço ofertado em face das exigências esculpidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

7.4 - Na possibilidade dos catálogo(s) e os descritivos técnicos estarem disponíveis para consulta on line em site do fabricante ou revendedor autorizado, a empresa poderá informar, no bojo da proposta, o endereço de consulta das informações.

7.5 - No caso do não atendimento ao exigido Termo de Referência, ou ainda, da não observância dos prazos estabelecidos, o licitante será desclassificado, ocasião em que será convocada a próxima empresa na ordem de classificação.

7.6 - O(s) catálogo(s) e os descritivos técnicos ficará(ão) sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação até a homologação do certame pela presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 - A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo(a) pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br, **horário de Brasília/DF**.

8.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão. (art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2 - O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor ofertado para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas diretas e indiretas, consoante item **6.2** deste instrumento.

9.3 - Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

9.4 - As propostas registradas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e, até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.5 - Aberta a sessão, o(a) pregoeiro(a) verificará, de forma sucinta, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que estejam em dissonância ao estabelecido neste edital, **facultado a possibilidade de correção e ajustes, se autorizado pelo(a) pregoeiro(a), na etapa de aceitabilidade.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.2 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.3 - Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes.

10.6 - Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

10.7 - Se ocorrer a desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7.1 - No caso da desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

10.8 - O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) pregoeiro(a), que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.9 - Decorrido o prazo fixado pelo(a) pregoeiro(a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

10.10 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. (art. 10, Decreto nº. 7.892/13).

10.10.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS
--

11.1 - Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

11.1.2 - Não sendo contratada microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no item 11.1, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3 - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo exclusivamente pelo sistema Comprasnet, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 - Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nos itens anteriores, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

11.3 - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (art. 42 da Lei Complementar nº. 123/06).

11.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**. (art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06).

11.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

11.4.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas instrumento, sendo facultado ao TJAM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.5 - As sociedades cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, no que concerne ao disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA - DECRETO 7.174/2010

12.1 - Esta licitação submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NEGOCIAÇÃO

13.1 - O(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

13.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 - O(a) pregoeiro(a) fixará prazo de, no mínimo, **60 (sessenta) minutos** para envio da proposta de preço (anexo III), readequada ao último lance ou ao valor negociado por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, salvo exceções a serem avaliadas pelo(a) pregoeiro(a).

14.2 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo(a) pregoeiro(a).

14.3 - O(a) pregoeiro(a) examinará a proposta atualizada, consignando a composição do preço final proposto, bem como o(s) catálogos e os descritivos técnicos, conforme disposto na cláusula sétima, da empresa classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela sua aceitabilidade em conformidade com os termos do edital e com os preços praticados no mercado.

14.4 - O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar, para fins de análise quanto a aceitabilidade, a correção e/ou ajuste nas propostas de preço.

14.5 - Se a proposta, ou ainda, o(s) catálogo(s) e os descritivos técnicos não for(em) aceito(s), o(a) pregoeiro(a) examinará a(s) oferta(s) subsequente(s), na ordem de classificação, verificando sua(s) aceitabilidade(s).

14.6 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

14.7 - Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado, **exceto quando devidamente justificados**.

14.8 - Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-000.

14.8.1 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo(a) pregoeiro(a).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

14.9 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES

15.1 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que está ciente e de acordo com as condições contidas no edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação;
- d) **sob pena de inabilitação**, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- e) que, por ser enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, **para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei**.

15.6 - O licitante mais bem classificado que não observar as exigências constantes nos itens 15.1, 15.2, 15.3 e 15.4 deverá encaminhar, por meio da opção “enviar anexo” do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br as declarações abaixo relacionadas:

- a) Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (anexo I);
- b) Declaração de elaboração independente de proposta (anexo II).

15.7 - A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e nas demais legislações pertinentes.

15.8 - Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1 - A habilitação dos licitantes no que concerne à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Regularidade perante a Justiça do Trabalho será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, se for o caso, outras diligências.

16.2 – A habilitação dos licitantes no que concerne à Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira será verificada através da seguinte documentação complementar:

- a) **declaração de Vistoria Técnica** ou de que conhece as condições locais para a execução do serviço ou entrega do objeto. (Anexo I do Termo de Referência);
- b) **certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência;
- c) **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, podendo ser dispensada quando a regularidade for comprovada em consulta ao SICAF.
- d) no caso das sociedades cooperativas, registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver.

16.3 - Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF, bem como os documentos complementares deverão ser remetidos eletronicamente pelo sistema Comprasnet ou para o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, no prazo fixado pelo(a) pregoeiro(a) que será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, conforme dispõe a IN 01/2014 da SLTI/MPOG.

16.4 - O(a) pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

16.5 - Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-000.

16.6 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

16.7 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.8 - Em se tratando de filial, os documentos para a participação nesta licitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.9 - No caso de sociedades cooperativas, as documentações exigidas para fins de habilitação, elencadas acima, observarão a legislação pertinente.

16.10 - Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.

16.11 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSO
--

17.1 - Declarado o vencedor, o(a) pregoeiro(a) abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.2 - Na ausência de manifestação no prazo estabelecido, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.

17.3 - Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante.

17.4 - A alegação de preço inexecutável por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não reconhecimento do recurso interposto.

17.5 - O(a) pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.6 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

17.7 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
--



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

18.1 - O objeto deste pregão será adjudicado pelo(a) pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

18.2 - A homologação deste pregão compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

19 - Para a execução do futuro contrato, decorrente desta licitação, **não será exigida** prestação de garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - Conforme previsto nos itens **10.10** e **10.10.1**, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços (ARP), na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

20.2 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP deverá ser respeitada nas contratações.

20.3 - O registro a que se refere o item **20.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas nos itens **20.8**, **20.16** e **20.17**.

20.4 - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item **20.1**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

20.5 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **20.1** será efetuada, na hipótese prevista no item **20.8** e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos itens **20.16** e **20.17**.

20.6 - Homologado o resultado da licitação, a CPL, constituída através da Resolução nº. 01/2011-TJ/AM, de 02 de fevereiro de 2011, formalizará a Ata de Registro de Preços com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame e, se for o caso, com os demais classificados, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

20.7 - A CPL convocará a(s) empresa(s) a ser(em) registrada(s), que terá(ão) prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da Ata de Registro de Preços, para a sua assinatura e reenvio a este Poder, salvo motivo justificado, e devidamente aceito.

20.8 - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.9 - Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultante, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) manter todas as condições de habilitação, de acordo com inciso XIII, artigo 55 da Lei nº. 8.666/93.

20.10 - A partir da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário da Justiça Eletrônico, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

20.11 - Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

20.12 - Será realizada periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP, de acordo com o art. 9º, XI, do Decreto nº 7892/2013.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

20.13 - O quantitativo total registrado deverá ser utilizado pelo órgão gerenciador e órgãos participantes de maneira remanejada, de tal forma que o total aderido (gestor e participantes) não ultrapasse o quantitativo total registrado.

20.14 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20.15 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item acima não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens informados no Termo de Referência deste edital, e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.16 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo TJAM, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

20.16.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos sub-itens I, II e IV do item anterior será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.17 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NOTA DE EMPENHO

21.1 - O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará o licitante vencedor para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via *e-mail*, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito do fornecimento sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

21.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

22.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações e as condições, e nos prazos definidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta de preço.

22.2 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto ou na prestação do serviço correrão por conta da empresa contratada.

22.3 - Após o fornecimento do objeto ou a prestação do serviço pela empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Amazonas verificará o cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência, na Ata



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

de Registro de Preços e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder.

22.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto entregue ou o serviço prestado com as especificações ou as condições definidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e/ou na Proposta de Preços, o licitante contratado deverá efetuar a troca e/ou a correção nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, contados a partir da comunicação da recusa.

22.5 - Caso o licitante contratado não entregue o objeto ou preste o serviço nas condições estabelecidas neste edital, deverá a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder comunicar, de forma oficial e imediata, à **Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas** para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1 - Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;
- b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto desta licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto desta licitação que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;
- d) solicitar a execução objeto desta licitação;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação;
- f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na execução do objeto desta licitação.

23.2 - Caberá à empresa licitante contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços:

- a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- b) manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- c) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela contratante;
- e) solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;
- f) comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;
- g) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS
--

24.1 - À empresa licitante contratada caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- c) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e ao respectivo contrato;
 - d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

25.1 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória.

25.2 - Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.

25.3 - Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.

26.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. o não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- III. a lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão do fornecimento ou da prestação do serviço nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do fornecimento ou da prestação do serviço;
- V. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, nos termos do **item 3.6** deste edital;
- VI. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- VII. o cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto;
- VIII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;
- XI. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII. a supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente;
- XIII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XV. outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

26.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

26.4.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26.4.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII do **item 26.2**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da lei.

26.5 - A rescisão contratual observará a legislação pertinente e em especial a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO

27 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer situações previstas nos artigos 77 e 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as sanções previstas na cláusula subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

28.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

28.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa, de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços.

28.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

28.4 - Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no **item 28.1**, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, de acordo com o previsto na cláusula **sétima da minuta da Ata de Registro de Preços**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

28.5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior e a prevista no item **28.1** poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do item anterior.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

28.6 - O não comparecimento do licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste edital.

28.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

28.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no site do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
--

29.1 - A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

- a) Adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada;
- b) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

29.2 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

29.3 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

29.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

29.5 - É vedada, ainda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, de 8 de Agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em atendimento ao disposto no art. 4º da resolução supracitada.

29.6 - Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este órgão aceitará como válidos os expedidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

29.7 - Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.

29.8 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

29.9 - O(a) pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

29.10 - O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.

29.11 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

29.12 - Esta licitação submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010.

29.13 - Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) pregoeiro(a), com observância da legislação vigente, em especial a Lei n.º. 10.520/02, o Decreto n.º. 3.555/00, o Decreto n.º. 5.450/05, o Decreto n.º. 7.892/13, a Lei Complementar n.º. 123/06, o Decreto do Estado do Amazonas n.º. 28.182/08, no que couber, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º. 8.666/93, com as devidas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS ANEXOS
--

30 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93 (anexo I);
- b) Declaração de elaboração independente de proposta (anexo II);
- c) Formulário proposta de preços (anexo III);
- d) Minuta da Ata de Registro de Preços (anexo IV);
- e) Termo de Referência (anexo V);

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO
--

31 - Fica eleito o foro da comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 05 de outubro de 2016.

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeiro(a)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. **XXX/2016** – TJAM

ANEXO I – Modelo de declaração conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA:**

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Manaus, **XX** de **XXXXXX** de 2016.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. XXX/2016 – TJAM

ANEXO II - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], em atendimento ao disposto no edital do **Pregão Eletrônico/SRP nº. XXX/2016**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico/SRP nº. XXX/2016**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico/SRP nº. XXX/2016**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico/SRP nº. XXX/2016** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico/SRP nº. XXX/2016** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, XX de XXXXX de 2016.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. XXX/2016 – TJAM

ANEXO III - Formulário de Proposta de Preços

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE(S):

ENDEREÇO:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Switch de acesso 48 Portas 10/100/1000 uplink 10GB	Und	50	XX,XX	XX,XX
2	Switch de Distribuição 48 Portas 10/100/1000 upl 10GB	Und	08	XX,XX	XX,XX
3	TRANSCEIVER – MINI GBIC SFP MULTIMODO 1GbE LC	Und	130	XX,XX	XX,XX
4	Software de Gerencia Centralizada para a solução de Conectividade	Und	1	XX,XX	XX,XX
VALOR TOTAL (R\$)					XX,XX

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Manaus, XX de XXXXXXXX de 2016.

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. XXX/2016 – TJAM

ANEXO IV - Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. XXX/2016

Vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. XXX/2016

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 2016, o Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, situado à Av. André Araújo, s/nº, Aleixo – Manaus/AM, inscrito no CNPJ nº. 04.812.509/0001-90, neste ato representado pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Excelentíssima Desembargadora **Maria das Graças Pessoa Figueiredo**, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº. XXX/2016**, nos termos da Lei nº. 10.520/02; do Decreto nº. 3.555/00; do Decreto nº. 5.450/05; do Decreto nº. 7.892/13; da Lei Complementar Federal nº. 123/06; do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber; e da Lei nº. 8.666/93, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. XXX/2016 – TJAM**, conforme **Processo Administrativo nº. 14102/2016**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus anexos, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O(s) preço(s), a(s) quantidade(s) e as especificações do(s) material(is) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, bem como as respectivas empresas licitantes vencedoras - empresas registradas nesta ARP -, encontra(m)-se indicado(s) na(s) tabela(s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Switch de acesso 48 Portas 10/100/1000 uplink 10GB	Und	50	
2	Switch de Distribuição 48 Portas 10/100/1000 upl 10GB	Und	08	
3	TRANSCEIVER – MINI GBIC SFP MULTIMODO 1GbE LC	Und	130	
4	Software de Gerencia Centralizada para a solução de Conectividade	Und	1	
EMPRESA:				
CNPJ:			TELEFONE(S):	
E-MAIL:				
ENDEREÇO:				
REPRESENTANTE LEGAL:				
RG:			CPF:	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - No quadro acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, mediante solicitação de fornecimento de materiais ou prestação de serviços e emissão da respectiva Nota de Empenho.

2.2 - O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará a empresa registrada para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via e-mail, devendo, nesse caso, ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação do serviço, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.3 - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações e nos prazos definidos no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. XXX/2016 - TJAM.

2.4 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto ou na prestação do serviço correrão por conta da empresa registrada.

2.5 - Após o fornecimento do objeto ou a prestação do serviço da licitação pela empresa registrada, o Tribunal de Justiça do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. XXX/2016 - TJAM e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

2.6 - No caso de constatação de divergência entre o objeto entregue ou serviço prestado com as especificações no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. XXX/2016 - TJAM e/ou na proposta de preços, a empresa registrada deverá efetuar a troca dos mesmos no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da comunicação da recusa.

2.7 - Caso a empresa registrada não entregue o objeto ou preste o serviço nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. XXX/2016 - TJAM, deverá a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder comunicar de maneira formal e imediata, à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas para as providências cabíveis.

2.8 - A inobservância dos prazos dispostos nesta cláusula pela empresa registrada, a sujeitará às sanções legais cabíveis.

2.9 - Quando por fato superveniente, excepcional, estranho à vontade das partes não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a empresa registrada deverá, anteriormente ao término dos prazos estipulados neste instrumento, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte do Tribunal de Justiça do Amazonas.

2.10 - As quantidades de que trata o quadro da Cláusula Primeira não poderão sofrer acréscimos, nos termos do artigo 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Tribunal de Justiça do Amazonas não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – “CARONA”

4.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TJAM para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

4.2 - Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TJAM.

4.3 - As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o TJAM.

4.4 - O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o TJAM, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 - Após a autorização do TJAM, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJAM.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento constante da solicitação do serviço será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória.

5.2 - Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.

5.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TJAM promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJAM convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

6.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TJAM poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.3.1 - Não havendo êxito nas negociações, o TJAM deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I, II e IV será formalizado por despacho do órgão TJAM, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

7.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.3 - A multa a que se refere o item anterior poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.4 - Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no item 7.1, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior e a prevista no item 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea "b" do item anterior.

7.6 - O não comparecimento do licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste edital.

7.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

7.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Será incluído, nesta Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

8.1.1 - A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma do item anterior, deverá ser respeitada nas contratações.

8.1.2 - O registro a que se refere o item 8.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos itens 6.4 e 6.5 deste instrumento.

8.1.3 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 8.1 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos itens 6.4 e 6.5 desta Ata de Registro de Preços.

8.2 - A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente Ata de Registro poderá ser:

a) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

b) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

8.3 - Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.

8.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Amazonas.

8.5 - Integram esta ARP, o edital do **Pregão Eletrônico nº. XXX/2016 - TJAM** e seus anexos, e as proposta(s) da(s) empresa(s): **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, vencedoras do certame supramencionado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

8.6 - Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) pregoeiro(a), com observância da legislação vigente, em especial da Lei nº. 10.520/02, do Decreto nº. 3.555/00, do Decreto nº. 5.450/05, do Decreto nº. 7.892/13, da Lei Complementar nº. 123/06, do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber, e subsidiariamente, das normas constantes na Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações.

8.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Empresa Registrada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. XXX/2016-TJAM
Vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. XXX/2016-TJAM

Consta abaixo o registro das empresas que aceitaram cotar preços iguais ao da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº XXX/2016 -TJAM, na sequência da classificação do certame, consoante disposto no Decreto nº 7.892/2013.

ITEM	EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	TELEFONE/ CONTATO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. XXX/2016 – TJAM

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de solução de rede com Switches, GBICS e software de Gerenciamento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Aquisição de solução de rede Switches, GBICS e software de Gerenciamento.

TERMO DE REFERÊNCIA

INTERESSADO:

Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DVTIC)

1. OBJETO

- 1.1.1. O presente documento tem por finalidade o registro de preço (ARP) para aquisição de solução de rede Switches, GBICS e software de gerenciamento.
- 1.1.2. O serviço e os materiais objeto da contratação estão o previsto no Código SIASG / CATSER: BR0150830/0129, BR015812/0008, BR0122971/0001, BR0259098/0027, BR0260859/0031e BR0335864.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com a plena expansão da utilização dos serviços de tecnologia da informação, tem investido em soluções capazes de garantir o acesso e a segurança das informações que trafegam na sua rede de dados corporativa.

Atualmente o TJAM se utiliza de redes tipo LAN e MAN com o objetivo de disponibilizar o uso dos sistemas internos e externos a todos os servidores da Corte. Tendo em vista o supracitado e visando a continuidade das atividades internas e externas desenvolvidas pelo TJAM, faz-se necessário a atualização dos equipamentos hora utilizados, visto que estes encontram-se com a vida útil comprometida devido tempo de utilização.

A nova aquisição visa a substituição paulatina dos equipamentos objetos deste termo de referência dando à rede de computadores do TJAM uma maior capacidade de transmissão de dados possibilitando um melhor aproveitamento dos recursos computacionais.

A necessidade deste investimento justifica-se ainda pelos seguintes itens:

- O aumento do fluxo de informações pela rede, com o acréscimo do número de estações de trabalho e novos recursos computacionais alocados.
- A expansão da rede do TJAM devido às novas unidades adicionadas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Portanto, o escopo do presente instrumento reside em adquirir equipamentos de rede, para atualização tecnológica e expansão do atual parque de equipamentos existentes no TJAM.

SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE

Itens	Quantidade	Descrição
Item 01	50	Switch de acesso 48 Portas 10/100/1000 uplink 10GB
Item 02	8	Switch de Distribuição 48 Portas 10/100/1000 upl 10GB
Item 03	130	TRANSCEIVER – MINI GBIC SFP MULTIMODO 1GbE LC
Item 04	1	Software de Gerencia Centralizada para a solução de Conectividade

3. ITEM 01 – SWITCH TIPO 1 – SWITCH DE ACESSO DE 48 PORTAS L2/L3

3.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- 3.1.1. Deve permitir instalação em rack de 19”;
- 3.1.2. O produto ofertado deve possuir fonte de alimentação interna, do tipo auto-sense, para operar de 100 a 240 VAC;
- 3.1.3. Deve possuir capacidade de processamento igual ou superior a 180 (cento e oitenta) Mpps;
- 3.1.4. Deve possuir capacidade de switching igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) Gbps;
- 3.1.5. Deve possuir 48 (quarenta e oito) portas 10/100/1000 BASE-T, usando conectores RJ-45;
- 3.1.6. As portas 10/100/1000 BASE-T devem ser do tipo MDI/MDIX automático;
- 3.1.7. O produto ofertado deve possuir no mínimo 6 (seis) portas de uplink 1000BASE-X para SFPs com conectores LC. As 6 portas 1000BASE-X não devem operar em modo “combo” com as portas 10/100/1000BASE-T em par trançado;
- 3.1.8. O produto ofertado deve suportar a instalação de no mínimo 6 (seis) portas de uplink 10GBASE-X para SFP+ com conectores LC. Tais portas podem operar em modo “combo” ou “híbrido” com as portas 1000BASE-X;
- 3.1.9. O produto ofertado deve possuir no mínimo 2 (duas) portas operando a pelo menos 10Gbps cada dedicadas ao empilhamento. O equipamento deve ser acompanhado do cabo de empilhamento com comprimento mínimo de 3 metros;
- 3.1.10. O equipamento ofertado deve permitir o empilhamento com outros equipamentos idênticos gerenciados a partir de um único endereço IP;
- 3.1.11. O equipamento ofertado deve permitir a formação de pilhas contendo pelo menos 9 equipamentos idênticos;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 3.1.12. A topologia de empilhamento deve ser do tipo anel;
- 3.1.13. O equipamento deve permitir a formação de pilhas contendo equipamentos com PoE+ e equipamentos com 24 portas;
- 3.1.14. O equipamento ofertado deve permitir a sincronização em tempo real através da pilha;
- 3.1.15. O equipamento ofertado deve permitir a inserção e a remoção de unidades da pilha em modo “hot-swap”;
- 3.1.16. Todas as portas solicitadas devem operar simultaneamente. Dessa forma, o equipamento deve possuir ao menos 48 (quarenta e oito) portas para a conectividade de usuários, 4 (quatro) portas de uplink e 2 (duas) de portas 10Gbps de empilhamento;
- 3.1.17. O equipamento ofertado deve possuir pelo menos 3,0 MB de buffer interno;
- 3.1.18. A proposta comercial deve discriminar o fabricante e o modelo do equipamento ofertado bem como seus respectivos “P/Ns”;
- 3.1.19. O equipamento ofertado deve ser novo e em plena fabricação. Não serão aceitos equipamentos com avisos de “End of Life” emitidos pelo fabricante;
- 3.1.20. O equipamento ofertado deve possuir certificado de homologação junto à ANATEL de acordo a resolução 242 com documentos disponíveis publicamente no sítio público dessa agência na internet;

3.2. FUNÇÕES DE CAMADA 2

- 3.2.1. Deve possuir capacidade de no mínimo 16.000 (dezesesseis mil) endereços MAC;
- 3.2.2. A pilha deve possuir capacidade de configuração de grupos de portas agregadas de acordo com o protocolo IEEE 802.3ad. Deve permitir a configuração de pelo menos 120 (cento e vinte) grupos de LACP com pelo menos 8 portas dentro de um mesmo grupo;
- 3.2.3. O produto ofertado deve implementar o protocolo IEEE 802.1Q para criação de pelo menos 4000 (quatro mil) vlans ativas;
- 3.2.4. O produto ofertado deve implementar o protocolo IEEE 802.1s (Multiple Spanning Tree), IEEE 802.1w (Rapid Spanning Tree) e IEEE 802.1D (Spanning Tree);
- 3.2.5. O produto ofertado deve ser compatível com o protocolo PVST+;
- 3.2.6. O produto ofertado deve permitir a configuração de pelo menos 250 (duzentas e cinquenta) instâncias de Spanning Tree;
- 3.2.7. O equipamento ofertado deve implementar BPDU Guard e Root Guard;
- 3.2.8. O produto ofertado deve permitir a configuração de VLANs “trunking” de acordo com o protocolo 802.1Q e VLANs nativas (sem tag) simultaneamente na mesma porta;
- 3.2.9. O produto ofertado deve permitir a criação VLANs privadas;
- 3.2.10. O produto ofertado deve permitir a configuração de VLAN Q-in-Q Tagging de acordo com o padrão IEEE802.1ad ou IEEE802.1QinQ;
- 3.2.11. O produto ofertado deve implementar para o protocolo UDLD (Uni-Directional Link Detection) ou DLDP (Device Link Detection Protocol) ou similar;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 3.2.12. O equipamento ofertado deve implementar jumbo frames até 9000 bytes nas portas Gigabit Ethernet;
- 3.2.13. O equipamento ofertado deve implementar mecanismos para controle do tráfego broadcasts, multicast e unknown unicast;
- 3.2.14. O equipamento ofertado deve permitir a configuração de endereços MAC de unicast multicast estáticos em múltiplas portas ethernet simultaneamente, para permitir a configuração de “clusters” de firewalls.
- 3.2.15. O equipamento ofertado deve implementar IGMP Snooping para IGMPv1, IGMPv2 e IGMPv3;
- 3.2.16. O equipamento ofertado deve possuir capacidade mínima de 1000 grupos de IGMP;
- 3.2.17. O equipamento ofertado deve implementar MLD Snooping v1 e v2;
- 3.2.18. O equipamento ofertado deve implementar GVRP ou VTP ou similar;
- 3.2.19. O equipamento ofertado deve implementar atribuição dinâmica de VLAN incluindo para VLAN de voz;
- 3.2.20. O equipamento ofertado deve implementar protocolo para a formação de redes de porte metropolitano utilizando topologia de anel sem o uso de spanning tree com todos os links ativos simultaneamente;

3.3. FUNÇÕES DE CAMADA 3

- 3.3.1. O equipamento ofertado deve permitir roteamento local entre interfaces físicas ou interfaces virtuais configuradas em VLANs;
- 3.3.2. O equipamento ofertado deverá possuir no mínimo 250 (duzentas e cinquenta) interfaces virtuais para roteamento entre VLANs
- 3.3.3. O equipamento ofertado deve permitir a configuração de pelo menos 1000 (mil) rotas estáticas IPv4;
- 3.3.4. O equipamento ofertado deve permitir a configuração de rotas estáticas IPv6;
- 3.3.5. O equipamento ofertado deve suportar roteamento IP usando o protocolo RIPv1 e RIPv2;
- 3.3.6. O equipamento ofertado deve suportar roteamento IP usando o protocolo OSPF v2;
- 3.3.7. O equipamento ofertado deverá possuir capacidade de pelo menos 11.000 (onze mil) entradas em sua tabela de roteamento IPv4;
- 3.3.8. O equipamento ofertado deverá possuir capacidade de pelo menos 1.000 (mil) entradas em sua tabela de roteamento IPv6;
- 3.3.9. O equipamento ofertado deve suportar o protocolo VRRP;
- 3.3.10. O produto ofertado deve possuir DHCP Server;
- 3.3.11. O produto ofertado deve permitir a configuração de DHCP Relay;
- 3.3.12. O equipamento ofertado deve permitir a adição de parâmetros referentes a localização do cliente ao cabeçalho DHCP;
- 3.3.13. O produto ofertado deve permitir a conexão local de dispositivos com endereços IPv4 e IPv6;
- 3.3.14. O produto ofertado deve suportar 8 caminhos de ECMP (equal cost multi path) em camada 3;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 3.3.15. O produto ofertado deve suportar a criação de tabelas virtuais de roteamento através de VRF ou VRF-Lite ou similar para IPv4 e IPv6;
- 3.3.16. O produto ofertado deve suportar túnel IPv6 sobre IPv4;

3.4. QUALIDADE DE SERVIÇO

- 3.4.1. O produto ofertado deve permitir priorização de tráfego usando 8 (oito) filas de priorização por porta;
- 3.4.2. O produto ofertado deve permitir priorização de tráfego baseado em IEEE 802.1p e DSCP do protocolo Diffserv;
- 3.4.3. O produto ofertado deve implementar pelos menos os seguintes métodos para configuração das filas de priorização: ponderada, prioridade estrita e ambas combinadas;
- 3.4.4. Suportar priorização de tráfego baseado em porta física, protocolo IEEE 802.1p, endereços IP de origem e destino e portas TCP/UDP de origem e destino;
- 3.4.5. Deve permitir a configuração de Rate Limiting de entrada;
- 3.4.6. Deve permitir a configuração de Rate Shaping ou Rate limiting de saída;
- 3.4.7. Possuir funcionalidade para o tratamento diferenciado do tráfego de voz, "voice-vlan";

3.5. SEGURANÇA

- 3.5.1. O equipamento ofertado deve possuir protocolos para proteção de ataques de Denial of Service;
- 3.5.2. O equipamento ofertado deve permitir autenticação de usuários usando o protocolo IEEE 802.1x, permitindo associação dinâmica de VLANs e ACLs usando perfis definidas por um servidor RADIUS externo;
- 3.5.3. O equipamento ofertado deve permitir a autenticação via Web Authentication para usuários que não possuem 802.1X;
- 3.5.4. O equipamento ofertado deve permitir a associação de VLANs restritas para usuários que falhem durante a autenticação 802.1X;
- 3.5.5. O equipamento ofertado deve implementar método de autenticação baseado em endereço MAC para os dispositivos que não possuem suplicantes 802.1X;
- 3.5.6. O equipamento ofertado deve implementar "Change of Authorization" de acordo com a RFC 5176;
- 3.5.7. O produto ofertado deve permitir a autenticação de usuários para acesso às funções de gerenciamento usando-se os protocolos RADIUS, TACACS ou TACACS+;
- 3.5.8. O produto ofertado deve permitir a criação de ACLs para a filtragem de tráfego IPv4 baseado no endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino, campo PCP do protocolo 802.1p e campo DSCP do protocolo Diffserv;
- 3.5.9. O produto ofertado deve permitir a criação de ACLs para a filtragem de tráfego IPv6 baseado no endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino, campo PCP do protocolo 802.1p e campo DSCP do protocolo Diffserv;
- 3.5.10. Permitir a filtragem do tráfego através de pelo menos 3000 (três mil) regras de ACL (Access Control List);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 3.5.11. O equipamento ofertado deve implementar segurança de acesso baseada em endereços MAC de origem, com a possibilidade de bloqueio permanente ou temporário das portas onde for detectada uma violação de segurança;
- 3.5.12. O equipamento ofertado deve permitir a criação de filtros de endereço MAC de origem e destino;
- 3.5.13. Deve possuir funcionalidade de proteção contra servidores DHCP não autorizados;
- 3.5.14. Deve possuir funcionalidade de proteção contra ataques do tipo “ARP Poisoning”;

3.6. GERENCIAMENTO

- 3.6.1. O produto ofertado deve permitir monitoração e configuração usando SNMP v1, v2 e v3;
- 3.6.2. O equipamento ofertado deve permitir o gerenciamento via SNMPv3 com as seguintes opções:
 - 3.6.2.1. Sem Autenticação e Sem Privacidade;
 - 3.6.2.2. Com Autenticação e Sem Privacidade;
 - 3.6.2.3. Com Autenticação e Com Privacidade;
- 3.6.3. Deve ser possível enviar “traps” e realizar o gerenciamento via SNMP através das redes IPv4 e IPv6;
- 3.6.4. O produto ofertado deve permitir a configuração de porta para espelhamento de tráfego, para a coleta de pacotes em analisadores de protocolo ou detecção de intrusão;
- 3.6.5. Deve permitir espelhamento de tráfego por porta e baseado em ACL;
- 3.6.6. O equipamento ofertado deve implementar gerenciamento usando SSH v2 utilizando os algoritmos de criptografia 3DES e AES de 256 bits. Deve ser permitido a utilização de redes IPv4 e IPv6 para a funcionalidade solicitada;
- 3.6.7. O equipamento ofertado deve implementar gerenciamento via Telnet. Deve ser permitido a utilização de redes IPv4 e IPv6 para a funcionalidade solicitada;
- 3.6.8. O equipamento ofertado deve possuir porta de gerenciamento “out-of-band” 10/100/1000BASE-T utilizando um conector RJ45;
- 3.6.9. O equipamento ofertado deve implementar 4 grupos de RMON (Grupos 1, 2, 3 e 9);
- 3.6.10. O equipamento ofertado deve permitir a atualização de arquivos de configuração e imagens de firmware usando TFTP ou FTP. Em ambos os casos deve ser permitido a utilização de redes IPv4 e IPv6 para a funcionalidade solicitada;
- 3.6.11. O equipamento ofertado deve permitir a atualização de arquivos de configuração e imagens de firmware de forma segura usando SFTP ou SCP. Em ambos os casos deve ser permitido a utilização de redes IPv4 e IPv6 para a funcionalidade solicitada;
- 3.6.12. O equipamento deve permitir configuração automática do seu próprio endereço IP e a seguir carga automática de um arquivo de configuração pré-definido, usando um servidor DHCP e um servidor TFTP ou FTP;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 3.6.13. Deve suportar o protocolo LLDP conforme o padrão IEEE 802.1AB e LLDP-MED conforme o padrão ANSI TIA 1057;
 - 3.6.14. O equipamento ofertado deve permitir o monitoramento de tráfego através dos protocolos sFlow ou NetFlow ou IPFIX ou similar. Deve ser possível exportar o tráfego das redes IPv4 e IPv6;
 - 3.6.15. O equipamento ofertado deve permitir a configuração de seu relógio interno de forma automática através do protocolo NTP ou SNTP. Em ambos os casos deve ser permitido a utilização de redes IPv4 e IPv6 para a funcionalidade solicitada;
 - 3.6.16. O equipamento ofertado deve permitir armazenamento simultâneo de duas imagens de firmware em memória flash;
 - 3.6.17. O equipamento ofertado deve permitir o monitoramento de conectividade ótica;
 - 3.6.18. O equipamento ofertado deve permitir a notificação remota de falha;
 - 3.6.19. O equipamento ofertado deve permitir a notificação de falha de link;
 - 3.6.20. O equipamento ofertado deve permitir o envio de mensagens de syslog à pelo menos 2 servidores distintos. Deve ser permitido a utilização de redes IPv4 e IPv6 para a funcionalidade solicitada.
- 4. ITEM 02 – SWITCH TIPO 2 – SWITCH DE DISTRIBUIÇÃO DE 48 PORTAS L2/L3**
- 4.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS**
- 4.1.1. Deve permitir instalação em rack de 19”;
 - 4.1.2. O produto ofertado deve possuir fonte de alimentação interna, do tipo auto-sense, para operar de 100 a 240 VAC;
 - 4.1.3. Deve possuir capacidade de processamento igual ou superior a 240 (duzentos e quarenta) Mpps;
 - 4.1.4. Deve possuir capacidade de switching igual ou superior a 330 (trezentos e trinta) Gbps;
 - 4.1.5. Deve possuir 48 (quarenta e oito) portas 10/100/1000 BASE-T, usando conectores RJ-45;
 - 4.1.6. As portas 10/100/1000 BASE-T devem ser do tipo MDI/MDIX automático;
 - 4.1.7. O produto ofertado deve possuir no mínimo 12 (doze) portas de uplink 1000BASE-X para SFPs com conectores LC. As 12 portas 1000BASE-X não devem operar em modo “combo” com as portas 10/100/1000BASE-T em par trançado;
 - 4.1.8. O produto ofertado deve suportar a instalação de no mínimo 12 (doze) portas de uplink 10GBASE-X para SFP+ com conectores LC. Tais portas podem operar em modo “combo” ou “híbrido” com as portas 1000BASE-X;
 - 4.1.9. Todas as portas solicitadas devem operar simultaneamente. Dessa forma, o equipamento deve possuir ao menos 48 (quarenta e oito) portas para a conectividade de usuários e 12 (doze) portas de uplink;
 - 4.1.10. O equipamento ofertado deve possuir pelo menos 8,0 MB de buffer interno;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 4.1.11. A proposta comercial deve discriminar o fabricante e o modelo do equipamento ofertado bem como seus respectivos “P/Ns”;
- 4.1.12. O equipamento ofertado deve ser novo e em plena fabricação. Não serão aceitos equipamentos com avisos de “End of Life” emitidos pelo fabricante;
- 4.1.13. O equipamento ofertado deve possuir certificado de homologação junto à ANATEL de acordo a resolução 242 com documentos disponíveis publicamente no sítio público dessa agência na internet;

4.2. FUNÇÕES DE CAMADA 2

- 4.2.1. Deve possuir capacidade de no mínimo 32.000 (trinta e dois mil) endereços MAC;
- 4.2.2. A pilha deve possuir capacidade de configuração de grupos de portas agregadas de acordo com o protocolo IEEE 802.3ad. Deve permitir a configuração de pelo menos 120 (cento e vinte) grupos de LACP com pelo menos 8 portas dentro de um mesmo grupo;
- 4.2.3. O produto ofertado deve implementar o protocolo IEEE 802.1Q para criação de pelo menos 4000 (quatro mil) vlans ativas;
- 4.2.4. O produto ofertado deve implementar o protocolo IEEE 802.1s (Multiple Spanning Tree), IEEE 802.1w (Rapid Spanning Tree) e IEEE 802.1D (Spanning Tree);
- 4.2.5. O produto ofertado deve ser compatível com o protocolo PVST+;
- 4.2.6. O produto ofertado deve permitir a configuração de pelo menos 250 (duzentas e cinquenta) instâncias de Spanning Tree;
- 4.2.7. O equipamento ofertado deve implementar BPDU Guard e Root Guard;
- 4.2.8. O produto ofertado deve permitir a configuração de VLANs “trunking” de acordo com o protocolo 802.1Q e VLANs nativas (sem tag) simultaneamente na mesma porta;
- 4.2.9. O produto ofertado deve permitir a criação VLANs privadas;
- 4.2.10. O produto ofertado deve permitir a configuração de VLAN Q-in-Q Tagging de acordo com o padrão IEEE802.1ad ou IEEE802.1QinQ;
- 4.2.11. O produto ofertado deve implementar o protocolo UDLD (Uni-Directional Link Detection) ou DLDLP (Device Link Detection Protocol) ou similar;
- 4.2.12. O equipamento ofertado deve implementar jumbo frames até 9000 bytes nas portas Gigabit Ethernet;
- 4.2.13. O equipamento ofertado deve implementar mecanismos para controle do tráfego broadcasts, multicast e unknown unicast;
- 4.2.14. O equipamento ofertado deve permitir a configuração de endereços MAC de unicast multicast estáticos em múltiplas portas ethernet simultaneamente, para permitir a configuração de “clusters” de firewalls.
- 4.2.15. O equipamento ofertado deve implementar IGMP Snooping para IGMPv1, IGMPv2 e IGMPv3;
- 4.2.16. O equipamento ofertado deve possuir capacidade mínima de 1000 grupos de IGMP;
- 4.2.17. O equipamento ofertado deve implementar MLD Snooping v1 e v2;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 4.2.18. O equipamento ofertado deve implementar GVRP ou VTP ou similar;
- 4.2.19. O equipamento ofertado deve implementar atribuição dinâmica de VLAN incluindo para VLAN de voz;
- 4.2.20. O equipamento ofertado deve implementar protocolo para a formação de redes de porte metropolitano utilizando topologia de anel sem o uso de spanning tree com todos os links ativos simultaneamente;

4.3. FUNÇÕES DE CAMADA 3

- 4.3.1. O equipamento ofertado deve permitir roteamento local entre interfaces físicas ou interfaces virtuais configuradas em VLANs;
- 4.3.2. O equipamento ofertado deverá possuir no mínimo 250 (duzentas e cinquenta) interfaces virtuais para roteamento entre VLANs;
- 4.3.3. O equipamento ofertado deve permitir a configuração de pelo menos 1000 (mil) rotas estáticas IPv4;
- 4.3.4. O equipamento ofertado deve permitir a configuração de rotas estáticas IPv6;
- 4.3.5. O equipamento ofertado deve suportar roteamento IP usando o protocolo RIPv1 e RIPv2;
- 4.3.6. O equipamento ofertado deve suportar roteamento IP usando o protocolo OSPF v2;
- 4.3.7. O equipamento ofertado deve suportar roteamento IP usando o protocolo BGP;
- 4.3.8. O equipamento ofertado deverá possuir capacidade de pelo menos 15.000 (quinze mil) entradas em sua tabela de roteamento IPv4;
- 4.3.9. O equipamento ofertado deverá possuir capacidade de pelo menos 5.000 (cinco mil) entradas em sua tabela de roteamento IPv6;
- 4.3.10. O equipamento ofertado deve suportar o protocolo VRRP;
- 4.3.11. O produto ofertado deve possuir DHCP Server;
- 4.3.12. O produto ofertado deve permitir a configuração de DHCP Relay;
- 4.3.13. O equipamento ofertado deve permitir a adição de parâmetros referentes a localização do cliente ao cabeçalho DHCP;
- 4.3.14. O produto ofertado deve permitir a conexão local de dispositivos com endereços IPv4 e IPv6;
- 4.3.15. O produto ofertado deve suportar 8 caminhos de ECMP (equal cost multi path) em camada 3;
- 4.3.16. O produto ofertado deve suportar a criação de tabelas virtuais de roteamento através de VRF ou VRF-Lite ou similar para IPv4 e IPv6;
- 4.3.17. O produto ofertado deve suportar túnel IPv6 sobre IPv4;

4.4. QUALIDADE DE SERVIÇO

- 4.4.1. O produto ofertado deve permitir priorização de tráfego usando 8 (oito) filas de priorização por porta;
- 4.4.2. O produto ofertado deve permitir priorização de tráfego baseado em IEEE 802.1p e DSCP do protocolo Diffserv;
- 4.4.3. O produto ofertado deve implementar pelos menos os seguintes métodos para configuração das filas de priorização: ponderada, prioridade estrita e ambas combinadas;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 4.4.4. Suportar priorização de tráfego baseado em porta física, protocolo IEEE 802.1p, endereços IP de origem e destino e portas TCP/UDP de origem e destino;
- 4.4.5. Deve permitir a configuração de Rate Limiting de entrada;
- 4.4.6. Deve permitir a configuração de Rate Shaping ou Rate limiting de saída;
- 4.4.7. Possuir funcionalidade para o tratamento diferenciado do tráfego de voz, “voice-vlan”;

4.5. SEGURANÇA

- 4.5.1. O equipamento ofertado deve possuir protocolos para proteção de ataques de Denial of Service;
- 4.5.2. O equipamento ofertado deve permitir autenticação de usuários usando o protocolo IEEE 802.1x, permitindo associação dinâmica de VLANs e ACLs usando profiles definidas por um servidor RADIUS externo;
- 4.5.3. O equipamento ofertado deve permitir a autenticação via Web Authentication para usuários que não possuem 802.1X;
- 4.5.4. O equipamento ofertado deve permitir a associação de VLANs restritas para usuários que falhem durante a autenticação 802.1X;
- 4.5.5. O equipamento ofertado deve implementar método de autenticação baseado em endereço MAC para os dispositivos que não possuem suplicantes 802.1X;
- 4.5.6. O equipamento ofertado deve implementar “Change of Authorization” de acordo com a RFC 5176;
- 4.5.7. O produto ofertado deve permitir a autenticação de usuários para acesso às funções de gerenciamento usando-se os protocolos RADIUS, TACACS ou TACACS+;
- 4.5.8. O produto ofertado deve permitir a criação de ACLs para a filtragem de tráfego IPv4 baseado no endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino, campo PCP do protocolo 802.1p e campo DSCP do protocolo Diffserv;
- 4.5.9. O produto ofertado deve permitir a criação de ACLs para a filtragem de tráfego IPv6 baseado no endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino, campo PCP do protocolo 802.1p e campo DSCP do protocolo Diffserv;
- 4.5.10. Permitir a filtragem do trafego através de pelo menos 3000 (três mil) regras de ACL (Access Control List);
- 4.5.11. O equipamento ofertado deve implementar segurança de acesso baseada em endereços MAC de origem, com a possibilidade de bloqueio permanente ou temporário das portas onde for detectada uma violação de segurança;
- 4.5.12. O equipamento ofertado deve permitir a criação de filtros de endereço MAC de origem e destino;
- 4.5.13. Deve possuir funcionalidade de proteção contra servidores DHCP não autorizados;
- 4.5.14. Deve possuir funcionalidade de proteção contra-ataques do tipo “ARP Poisoning”;

4.6. GERENCIAMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 4.6.1. O produto ofertado deve permitir monitoração e configuração usando SNMP v1, v2 e v3;
- 4.6.2. O equipamento ofertado deve permitir o gerenciamento via SNMPv3 com as seguintes opções:
 - 4.6.2.1. Sem Autenticação e Sem Privacidade;
 - 4.6.2.2. Com Autenticação e Sem Privacidade;
 - 4.6.2.3. Com Autenticação e Com Privacidade;
- 4.6.3. Deve ser possível enviar “traps” e realizar o gerenciamento via SNMP através das redes IPv4 e IPv6;
- 4.6.4. O produto ofertado deve permitir a configuração de porta para espelhamento de tráfego, para a coleta de pacotes em analisadores de protocolo ou detecção de intrusão;
- 4.6.5. Deve permitir espelhamento de tráfego por porta e baseado em ACL;
- 4.6.6. O equipamento ofertado deve implementar gerenciamento usando SSH v2 utilizando os algoritmos de criptografia 3DES e AES de 256 bits. Deve ser permitido a utilização de redes IPv4 e IPv6 para a funcionalidade solicitada;
- 4.6.7. O equipamento ofertado deve implementar gerenciamento via Telnet. Deve ser permitido a utilização de redes IPv4 e IPv6 para a funcionalidade solicitada;
- 4.6.8. O equipamento ofertado deve possuir porta de gerenciamento “out-of-band” 10/100/1000BASE-T utilizando um conector RJ45;
- 4.6.9. O equipamento ofertado deve implementar 4 grupos de RMON (Grupos 1, 2, 3 e 9);
- 4.6.10. O equipamento ofertado deve permitir a atualização de arquivos de configuração e imagens de firmware usando TFTP ou FTP. Em ambos os casos deve ser permitido a utilização de redes IPv4 e IPv6 para a funcionalidade solicitada;
- 4.6.11. O equipamento ofertado deve permitir a atualização de arquivos de configuração e imagens de firmware de forma segura usando SFTP ou SCP. Em ambos os casos deve ser permitido a utilização de redes IPv4 e IPv6 para a funcionalidade solicitada;
- 4.6.12. O equipamento deve permitir configuração automática do seu próprio endereço IP e a seguir carga automática de um arquivo de configuração pré-definido, usando um servidor DHCP e um servidor TFTP ou FTP;
- 4.6.13. Deve suportar o protocolo LLDP conforme o padrão IEEE 802.1AB e LLDP-MED conforme o padrão ANSI TIA 1057;
- 4.6.14. O equipamento ofertado deve permitir o monitoramento de tráfego através dos protocolos sFlow ou NetFlow ou IPFIX ou similar. Deve ser possível exportar o tráfego das redes IPv4 e IPv6;
- 4.6.15. O equipamento ofertado deve permitir a configuração de seu relógio interno de forma automática através do protocolo NTP ou SNTP. Em ambos os casos deve ser permitido a utilização de redes IPv4 e IPv6 para a funcionalidade solicitada;
- 4.6.16. O equipamento ofertado deve permitir armazenamento simultâneo de duas imagens de firmware em memória flash;
- 4.6.17. O equipamento ofertado deve permitir o monitoramento de conectividade ótica;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 4.6.18. O equipamento ofertado deve permitir a notificação remota de falha;
- 4.6.19. O equipamento ofertado deve permitir a notificação de falha de link;
- 4.6.20. O equipamento ofertado deve permitir o envio de mensagens de syslog à pelo menos 2 servidores distintos. Deve ser permitido a utilização de redes IPv4 e IPv6 para a funcionalidade solicitada.

5. ITEM 03 – TRANSCEIVER – MINI GBIC SFP MULTIMODO 1GbE LC

- 5.1. Padrão SFP;
- 5.2. Atender o padrão 1 Gigabit Ethernet IEEE802.3z, 850nm, MMF, até 300m;
- 5.3. Deve possuir conector do tipo LC;
- 5.4. Deve atender ao padrão 1000BASE-SX;
- 5.5. Deve ser do mesmo fabricante dos switches ofertados;

6. ITEM 04 - SOFTWARE DE GERÊNCIA CENTRALIZADO

- 6.1. Ser do mesmo fabricante dos switches fornecidos Grupo I;
- 6.2. As licenças oferecidas deverão permitir a implementação e utilização de todos os módulos e todas as funcionalidades solicitadas neste termo de referência;
- 6.3. Permitir a gerência completa de todo o quantitativo de switches fornecidos;
- 6.4. Permitir o acesso simultâneo de pelo menos 8 usuários administradores, com todas as funcionalidades disponíveis;
- 6.5. Realizar o cadastramento e o controle de usuários administradores com diferentes perfis de acesso, diferenciando as permissões e as funcionalidades disponíveis para esses usuários;
- 6.6. Realizar AAA de usuários administradores através de servidor RADIUS, TACACS+ e LDAP externo, diferenciando as permissões destes usuários com base em seus atributos individuais;
- 6.7. Possuir interface gráfica acessível via protocolo HTTP e HTTPS. Será aceita solução do tipo cliente-servidor com possibilidade de download da aplicação de cliente via protocolo HTTP ou HTTPS disponível no servidor;
- 6.8. Permitir a comunicação com os switches gerenciados através do protocolo Telnet e SSH;
- 6.9. Possuir a funcionalidade de localização automática de equipamentos na rede, exibindo a relação dos elementos descobertos agrupados por tipo de elementos ou agrupamentos personalizáveis;
- 6.10. Deve permitir a descoberta dos itens de rede via PING e SNMP;
- 6.11. Possuir ferramenta de exibição da topologia através de mapa ativo apresentando o estado dos equipamentos gerenciados através de cores ou ícones que indiquem os estados de alerta;
- 6.12. Deve ser possível exibir as topologias de conexões físicas;
- 6.13. Deve ser possível exibir as lógicas em camada 2 e camada 3;
- 6.14. Receber e interpretar mensagens (“traps”) SNMP;
- 6.15. Receber e interpretar mensagens de syslog;
- 6.16. Suportar a coleta de datagramas sFlow, Netflow ou IPFIX. Deve ser possível a criação de relatórios baseados nas coletas desses datagramas;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 6.17. Enviar e-mails para os administradores notificando sobre condições de alarmes recebidos;
- 6.18. Monitorar o estado das interfaces e processadores dos equipamentos;
- 6.19. Deve permitir a definição de limites para os parâmetros monitorados de maneira a gerar alarmes para alertar os operadores sempre que um limite for ultrapassado;
- 6.20. Programar tarefas de configuração (jobs) para execução agendada;
- 6.21. Realizar a localização de estações de usuários, através de endereços IP e MAC, dentro da topologia gerenciada;
- 6.22. Realizar a ativação, desativação e configuração das portas dos equipamentos;
- 6.23. Realizar a atualização do sistema operacional dos switches a partir da plataforma de gerência, sem necessidade de operação local em cada equipamento;
- 6.24. Realizar a configuração e controle centralizado de VLANs, ACLs e políticas de QoS para serem aplicadas nos switches gerenciados;
- 6.25. Realizar o backup e controle de versão das configurações dos equipamentos, identificando as alterações realizadas entre as versões;
- 6.26. Realizar o inventário das versões de sistema operacional e configurações gravadas em cada equipamento;
- 6.27. Realizar geração de relatórios e exportação de dados para, no mínimo, o formato CSV;
- 6.28. Ser compatível com SNMP v1, v2 e v3;
- 6.29. Software de gerência deve ser instalável e compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows Server 2008 ou Red Hat Enterprise Linux 5.0, ou pode ser fornecido como uma máquina virtual já instalada e preparada com um sistema operacional personalizado;
- 6.30. Em todos os casos, o conjunto composto pelo software de gerência mais o sistema operacional deve ser executado como uma máquina virtual ("guest OS") em um hospedeiro VMWARE ESX Server v3.5 ou superior;

7. DA IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

7.1. DA IMPLANTAÇÃO:

- 7.1.1. Fica facultado a CONTRATADA, em fase paralela à entrega dos componentes, de acordo com os prazos estipulados, solicitar a realização de atividades relativas ao conhecimento do ambiente tecnológico da CONTRATANTE (Vistoria), no sentido de conhecer condições físicas e lógicas para implantação da solução e colher subsídios para a elaboração do plano de implantação, não podendo, a CONTRATADA, posteriormente, alegar o desconhecimento do ambiente físico e lógico da CONTRATANTE para deixar de cumprir obrigação contratual, justificar qualquer acréscimo de valores em sua proposta ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ainda construir plano de implantação não exequível nas condições apresentadas.

- 7.1.2. O Coordenador do Projeto da CONTRATADA deverá comunicar ao gestor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da implantação da solução, a conclusão de cada macro-fase.
- 7.1.3. Imediatamente após o recebimento do comunicado de conclusão, a CONTRATANTE realizará encontro de homologação para decidir sobre o aceite de finalização da macro-fase. Este encontro contará com a presença, mínima, dos seguintes profissionais:
 - Coordenador do Projeto (CONTRATADA);
 - Representante da equipe técnica (CONTRATADA);
 - Gerente de projeto (CONTRATANTE);
 - Representante da equipe técnica (CONTRATANTE).
- 7.1.4. Em caso de não aceitação de conclusão, a CONTRATADA fica obrigada a adotar medidas imediatas visando corrigir quaisquer situações que possam estar impedindo a devida finalização da macro-fase.
- 7.1.5. O plano de implantação deverá considerar os prazos e interdependências entre fases previstas.
- 7.2. DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL (PFE):
 - 7.2.1. Este período consiste na continuidade do funcionamento da solução, quando a solução será colocada em operação no ambiente de produção da CONTRATANTE em caráter piloto, com aprofundamento da verificação das características funcionais, sistêmicas e de operação.
 - 7.2.2. A CONTRATADA deverá implantar parte da solução (subconjunto pré-definido de funcionalidades) capaz de atender a um ambiente operacional, a critério da CONTRATANTE, em caráter experimental, funcionando em produção e implementando os requisitos deste termo, quando aplicáveis.
 - 7.2.3. Durante o PFE, deverão ser eliminadas todas as pendências de qualquer natureza (qualidade da documentação técnica dos componentes, instalação, ativação, funcionamento etc.) que porventura existirem, sendo que o início do Período Sem falhas (PSF), descrito a seguir, será postergado, por no máximo 1 (uma) vez, até que isso ocorra efetivamente.
 - 7.2.4. Quando todas as pendências forem eliminadas, será marcado o início de um período considerado parte do PFE e denominado Período Sem Falhas (PSF), que se estenderá pelo tempo definido neste Edital, no qual os produtos não deverão apresentar falhas de qualquer natureza ou quaisquer outras condições em desacordo com as exigências técnicas para a solução.
 - 7.2.5. Toda vez que for detectada uma nova falha ou condição em desacordo com as exigências técnicas para a solução, o PSF será reiniciado.
 - 7.2.6. Se, por limitação da CONTRATADA, o PSF não for atendido, a mesma terá o contrato rescindido. A CONTRATANTE procederá com a chamada do segundo licitante classificado.
 - 7.2.7. O encerramento desta etapa será marcado pela comunicação formal a CONTRATADA e emissão, por parte da CONTRATANTE, do Termo de Aceitação Provisória (TAP), atestando a qualidade e adequação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

preliminar da solução às necessidades especificadas, permitindo a continuidade dos trabalhos de implantação em produção.

7.2.8. Os itens a seguir determinam as condições estabelecidas para o período de funcionamento experimental (PFE):

7.2.8.1. Implantação deverá ser realizada observando os eventos os prazos definidos;

7.2.8.2. Os serviços serão considerados implantados quando: os serviços corporativos e sistemas aplicativos de negócios disponibilizados puderem ser utilizados com sucesso, observando os SLAs especificados e os serviços estiverem operacionais e atendendo os níveis de serviços especificados.

7.3. DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO EM AMBIENTE DE PRODUÇÃO:

7.3.1. Será realizado pela CONTRATADA, com acompanhamento por parte da CONTRATANTE, a implantação dos componentes da solução não implantados no PFE, contemplando os diversos ambientes da CONTRATANTE que funcionam em produção e implementando todos os requisitos deste termo, quando aplicáveis.

7.3.2. O Termo de Aceitação Definitiva (TAD) será emitido após a efetiva implantação de toda a solução adquirida integrada ao ambiente tecnológico da CONTRATANTE.

7.3.3. O TAD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas pelos componentes da solução. A emissão do TAD não terá caráter de atestado de capacidade técnica.

7.3.4. No TAD poderão constar, como anexos, os testes realizados e os resultados obtidos e validados pela CONTRATANTE, nas etapas de homologação da solução, se a CONTRATADA assim o desejar.

7.3.5. Somente após a emissão do TAD deverá ser iniciado o período de manutenção e suporte técnico, especificado neste termo.

7.4. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.4.1. A CONTRATADA deve fornecer pessoal necessário e tecnicamente habilitado à boa e integral execução e manutenção dos serviços.

7.4.2. A CONTRATADA deve fornecer todos os materiais e serviços próprios e adequados à execução dos trabalhos.

7.4.3. A CONTRATADA deve retirar da prestação dos serviços qualquer empregado que, a critério da CONTRATANTE seja julgado inconveniente ao bom andamento dos trabalhos.

7.4.4. A CONTRATADA deve comunicar, imediatamente, por escrito quaisquer dificuldades encontradas pelos técnicos alocados para execução dos serviços que, eventualmente, possam prejudicar a boa e pontual execução dos trabalhos, sob a pena de serem tais dificuldades consideradas inexistentes.

7.4.5. A CONTRATADA deverá ter, no mínimo, profissionais com os certificados especificados na tabela abaixo; de forma a garantir a prestação adequada dos serviços de Segurança da Informação previstos:

7.4.6. A CONTRATADA deverá ser revenda autorizada e/ou canal integrador dos fabricantes das soluções por ela ofertadas em todas as soluções especificadas por este documento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

7.4.7. A comprovação do item anterior será realizada através de declaração do fabricante no Brasil dirigido especificamente a CONTRATADA e ao processo licitatório comprovando a parceria entre a CONTRATADA e o(s) fabricante(s) da(s) solução(ões).

7.4.8. Não será permitida a participação de consórcios e nem tampouco sublocação de serviços em parte ou de modo global.

8. DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento na plataforma ofertada para 8 (oito) profissionais da CONTRATANTE, no formato “hands-on”, com uma carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas e certificado de participação.

8.2. O treinamento deverá ser ministrado por técnico certificado e qualificado da fabricante da solução.

8.3. A comprovação se dará através de certificado emitido pelo fabricante da solução informando o nível de certificação do técnico.

8.4. O treinamento deverá ocorrer na sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, situado à Avenida André Araújo, S/N, CEP 69060-000, Manaus, Amazonas.

8.5. As despesas com deslocamento e hospedagem ocorrerão por conta da CONTRATADA.

9. DA GARANTIA

9.1. Os prazos de garantia, contados a partir do termo de recebimento definitivo dos equipamentos, deverão estar de acordo com o definido neste termo de referência, ou ainda, a CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE as mesmas garantias concedidas pelo fabricante dos equipamentos, caso seja superior à exigida.

9.2. A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.

9.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos com garantia total de 36 (trinta e seis) meses, incluindo atualização das licenças, garantia de hardware do produto, soluções de problemas, alterações de configurações, atualizações de políticas, softwares, etc.

9.4. O atendimento on-site deverá ser na modalidade NBD (dia seguinte) e o suporte telefônico deve ter tempo de atendimento de 4 horas com solução em até 8 horas.

9.5. A responsabilidade da garantia não pode ser repassada para terceiros.

9.6. A CONTRATADA deverá informar todo processo de abertura de chamados (site, telefones etc).

9.7. Todos os componentes dos equipamentos devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada.

9.8. A assistência técnica deverá ser de acordo com o definido em cada item do relatório de materiais licitados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 9.9. O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou na sua falta por indicação expressa em documentação oficial do FABRICANTE direcionada a CONTRATANTE para o referido processo e deverá ser entregue junto ao objeto.
- 9.10. A CONTRATADA deverá fornecer a garantia do fabricante dos produtos de acordo com o definido nas especificações dos itens adquiridos. A garantia deverá ser executada por assistência técnica autorizada indicada pelo fabricante, e caso a assistência técnica autorizada esteja impedida de realizar atendimentos, os mesmos serão realizados por outra autorizada (indicada pelo fabricante) ou pelo próprio fabricante sem ônus adicional para este órgão.
- 9.11. Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos aparelhos/equipamentos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis dentro do período de garantia.
- 9.12. Substituir, dentro do período de garantia, aparelhos/equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 10.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

11. DO VALOR ESTIMADO DO OBJETO

- 11.1. O valor estimado do objeto a ser adquirido será levantado pela Divisão de Infraestrutura e Logística – DVIL, por meio de consulta de mercado (Apêndice I).

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.
- 12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 12.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 12.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- 12.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 12.7. Atestar a nota fiscal, estando todos os itens em perfeito estado e em conformidade com as especificações técnicas e fiscalizar o contrato, se o caso, à luz das especificações técnicas, por intermédio de servidor designado da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação – DVTIC – TJAM.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 13.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência.
- 13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 13.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) (dias), o produto com avarias ou defeitos.
- 13.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição.
- 13.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 13.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.
- 13.7. Substituir todo e qualquer item que chegar danificado.
- 13.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 13.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da venda deste material.
- 13.10. Entregar os itens em perfeito estado (equipamentos novos de primeiro uso) e de acordo com as especificações técnicas, no prazo e local estabelecidos.
- 13.11. Em caso de acionamento de suporte técnico dentro do prazo de garantia, atender ao chamado técnico dentro do prazo estipulado no termo de referência constante.

14. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

- 14.1. O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 14.2. Os bens deverão ser entregues na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, sito Edifício Desembargador Arnaldo Péres, Av. André Araújo, S/N, Aleixo, Manaus – AM, CEP 69.060-000, no horário de expediente das 08:00 horas às 14:00 horas, de segunda à sexta, exceto feriados.
- 14.3. A empresa poderá emitir uma nota fiscal conjugada ou notas fiscais de venda para os materiais, notas fiscais de Software e notas fiscais de serviços individualizadas para a instalação, para a garantia e para o suporte, desde que os valores estejam discriminados no contrato e que o radical do CNPJ seja o mesmo. As notas fiscais acompanham as mercadorias entregues e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

devem, sempre que possível, discriminar os itens entregues para conferência e registros pertinentes.

- 14.4. A empresa vencedora deverá prover treinamento operacional e capacitação de acordo com o item 8 deste Termo de Referência.
- 14.5. A proponente deve apresentar via original ou fotocópia autenticada, da seguinte documentação: A marca, o modelo e o fabricante de cada produto ofertado, bem como apresentar os catálogos e descritivos técnicos; de maneira a deixar bem claras quais são suas verdadeiras características e que todas elas atendam às especificações técnicas contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 14.6. A instalação deverá ser em local indicado pelo setor requisitante.

15. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. Os bens serão recebidos:
 - 15.1.1. Provisoriamente em cinco dias, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.
- 15.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 15.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária Eletrônica, e ocorrerá em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura pelo contratado, que devesse ser submetida ao atesto pelo setor competente pela fiscalização do contrato.

Manaus, 30 de Agosto de 2016

Thiago Facundo de Magalhães Franco
Diretor de TI – DVTIC / TJAM

Breno Figueiredo Corado
Coordenador de TI – DVTIC / TJAM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2016.

Declaramos para todos os efeitos que o representante da empresa
_____, CNPJ nº
_____, compareceu e efetuou vistoria neste
setor, tomando plena ciência da dimensão dos serviços a serem efetuados
pela licitante.

_____/_____/_____

(nome e assinatura do responsável pelo setor no TJAM)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ANEXO II - QUANTIDADE E VALOR

Itens	Quantidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
Item 01	50	Switch de acesso 48 Portas 10/100/1000 uplink 10GB		
Item 02	8	Switch de Distribuição 48 Portas 10/100/1000 upl 10GB		
Item 03	130	TRANSCEIVER – MINI GBIC SFP MULTIMODO 1GbE LC		
Item 04	1	Software de Gerencia Centralizada para a solução de Conectividade		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

APÊNDICE

PLANILHA DE VALOR ESTIMADO PARA REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	SWITCH DE ACESSO 48 PORTAS 10/100/1000 UPLINK 10GB	UND	50	23.967,00	1.198.350,00
2	SWITCH DE DISTRIBUIÇÃO 48 PORTAS 10/100/1000 UPL 10GB	UND	08	49.135,50	393.084,00
3	TRANSCEIVER – MINI GBIC SFP MULTIMODO 1GBE LC	UND	130	1.684,00	218.920,00
4	SOFTWARE DE GERENCIA CENTRALIZADA PARA A SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE	UND	01	68.139,00	68.139,00
				R\$ 1.878.493,00	

OBSERVAÇÃO: OS VALORES ESTIMADOS FORAM PROVENIENTES DE PESQUISA DE MERCADO.

Manaus, 17 de agosto de 2016.

Cotado por
Hélida Valéria M. Telles de Souza
Chefe do Setor de Compras

Henrique Cerf Levy Neto
Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística